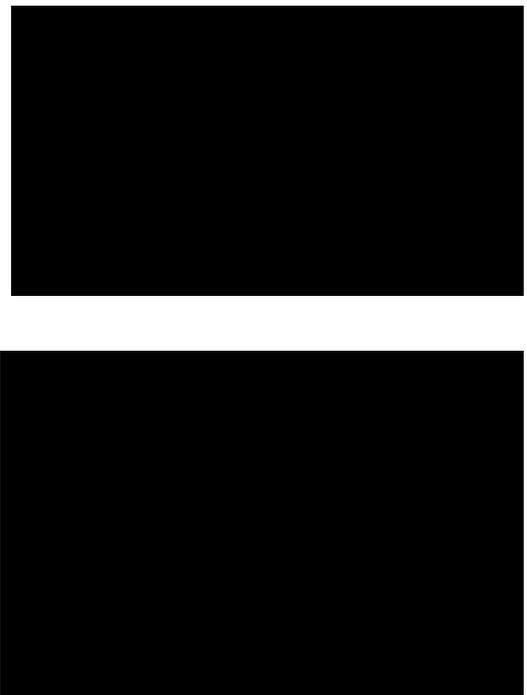


	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

**CONTRATO Nº 600/2024**

**Aquisição de serviços de transporte não urgente de doentes e acompanhantes  
 em veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD ou Ambulância)  
 Lote 1 – Área Metropolitana de Lisboa**

**ASSINATURAS**

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO DAFUNDO
	
Lisboa, 24 de Maio de 2024	

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por **Dra. Lucília Salgado**, Diretora Clínica e **Dra. Sofia Mariz**, Vogal Executiva, membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;

e

O **Consórcio entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo**, a **LUISA TODI, Lda**, a **2Light, Healthcare Solutions, Lda**, a **Ambulâncias Santa Emília, Lda**, a **Loures Macas – Ambulâncias Unipessoal, Lda** e **AMO VIDA - Serviços Integrados de Saúde, Lda**, representado pela **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo** (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Av. Duque de Loulé – Ed. Bombeiros em Linda-a-Velha, matriculada com o número de pessoa coletiva 501 177 612, representada no ato por **Armando Agria Cardoso Soares**, titular do número de identificação português [REDACTED] e **Carlos Jaime Fonseca Santos**, titular do número de identificação português [REDACTED] na qualidade de representantes legais, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pelo Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 18 de Abril de 2024 relativa ao Procedimento PI/600/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pelo Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 18 de Abril de 2024;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato, no valor **1.565.884,00€ (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro euros)** isento de IVA, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2024 sendo que os números sequenciais de Cabimento e de Compromisso são 6002024 e 3054 respetivamente;
- d) A apresentação de garantia bancária no valor de **78.394,70€** (setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos) com o número GAR/24300943, emitida por pelo Banco BPI, S.A. correspondente a 5% do valor global do contrato a celebrar;
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público internacional, tem por objeto a prestação de serviços de transporte não urgente de doentes e acompanhantes em veículo dedicado ao transporte de doentes (VDTD) ou Ambulância ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, doravante designado PRIMEIRO OUTORGANTE.

### **Cláusula 2ª**

#### **Vigência**

O presente contrato produz efeitos desde após a notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas, cessando os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em matéria de sigilo, proteção de dados pessoais.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações principais do Prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços/Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar a atividade contratada, nos termos e condições previstos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos;
- b) Executar a prestação de serviço de transporte não urgente de doentes e acompanhantes em VDTD ou ambulância;
- c) Efetuar a gestão dos pedidos e a respetiva programação dos transportes, de acordo com as indicações da Central de Transportes do IPOLFG;
- d) Garantir o transporte de profissionais e dos acompanhantes dos doentes sempre que se justifique;
- e) Garantir a utilização da plataforma informática de gestão de transportes utilizada pelo IPOLFG - Sistema de Gestão de Transporte de Doentes (SGTD), registando todas as informações necessárias, nomeadamente a matrícula da viatura e o nome do motorista;
- f) Garantir os registos com a hora de entrada e saída do doente nas portarias do IPOLFG, sem os quais não será possível proceder ao pagamento das faturas;
- g) Dar cumprimento a toda a legislação em vigor no que concerne ao transporte de pessoal e equipamento, no âmbito do presente procedimento

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

- h) Obrigação de manter a qualidade dos serviços ao longo da vigência do contrato, assegurando sempre a observância dos mais elevados padrões de qualidade científicos, éticos e deontológicos aplicáveis;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;
- j) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços e todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Obrigação de comunicar qualquer alteração do contraente público com relevância para a execução do contrato;
- l) Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- m) Obrigação de cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais;
- n) Obrigação de assegurar o estrito cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP;
- o) Obrigação de entregar ao contraente público, ao longo da execução da prestação de serviços objeto do contrato toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico;
- p) Obrigação de cumprir o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em vigor no IPOLFG;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. As atividades subjacentes à prestação de serviços a contratar devem ser desenvolvidas pelo prestador de serviços no estrito respeito pelo contrato e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. O Prestador de serviço fica ainda obrigado a, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da adjudicação, entregar ao Serviço de Gestão de Doentes do adjudicante os seguintes elementos:

- a) Identificação da informação necessária para adequada parametrização do SGTG;
- b) Descrição das medidas que o concorrente adotará para garantir a qualidade, quantidade de transportes, segurança, higiene e boas práticas dos trabalhadores e dos serviços de transporte a fornecer e respetivo controlo;
- c) Plano de formação a aplicar ao pessoal a afetar à prestação de serviços;
- d) Plano de higienização e limpeza periódica das viaturas e equipamentos a cargo do

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Prestador de serviço;

e) Plano de emergência e de catástrofe;

f) Identificação do quadro de pessoal afeto à prestação e prova de capacitação dos elementos e explicitação das habilitações literárias e profissionais dos técnicos integrados ou não na empresa, especificamente, os que têm a seu cargo o controlo da qualidade.

5. Caso se verifique a desconformidade da informação/documentação apresentada pelo prestador de serviços, nos termos do ponto anterior, com as especificações técnicas ou exigências do Caderno de Encargos, o IPOLFG, E.P.E. interpela o cocontratante para, no prazo de 10 dias, proceder à correção das desconformidades indicadas, sob pena de incumprimento definitivo do contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o IPOLFG obriga-se a pagar ao Prestador os preços constantes da proposta adjudicada, isento de IVA, pelos serviços efetivamente prestados, e no estrito cumprimento na legislação portuguesa aplicável, em especial, no Despacho n.º 7606/2023, de 21 de julho de 2023, na redação atual.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente os relativos a despesa de formação, despesas de vencimentos, contribuições para a Segurança Social, encargos sociais e os prémios de seguro contra acidentes de trabalho e viaturas afetas à prestação do serviço, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, uniformes e cartões profissionais de identificação do pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de todos os meios materiais, nomeadamente todos os consumíveis, quando aplicável, e equipamentos que se revelem necessários de acordo com as boas práticas de transporte de doentes reconhecidas pela Ordem dos Médicos.

3. Nos termos do artigo 300.º do CCP, não haverá lugar à revisão de preços durante toda a sua vigência do(s) contrato(s).

4. As quantias devidas pelo IPOLFG devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas no Serviço de Gestão Financeira e Contabilidade do IPOLFG, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

5. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se com a efetiva prestação dos serviços contratados, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

6. A fatura e/ou documentação que eventualmente a acompanhe devem discriminar os serviços efetivamente prestados (trajeto efetuado e demais serviços), de forma a justificar cabalmente os montantes, sem o que não poderão ser conferidas e pagas;
7. O pagamento da fatura fica sujeito ao controle do serviço prestado/faturação efetuada, com base nos preços constantes da proposta adjudicada e, quando aplicável, será igualmente tida em consideração para este efeito:
  - a) as distâncias verificadas através do Google Maps (<http://maps.google.pt/>), caso este em que o IPOLFG apenas pagará os kms aí indicados, independentemente dos kms efetivamente apresentados;
  - b) O registo de entrada e saída da viatura/doente no IPOLFG ou demais prestadores.
8. Os pagamentos só serão devidos para serviços prestados aos preços constantes das notas de encomenda emitidas pelo Serviço de Gestão de Compras.
9. Em caso de discordância, por parte do IPOLFG, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá o mesmo comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
11. O prestador de serviços é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
12. Sem prejuízo do definido no diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
13. Não são autorizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Faturação de Serviços**

1. Mensalmente será emitida uma fatura, processada por meios eletrónicos, através da aplicação informática SGTD.
2. As verbas resultantes de eventuais penalizações, quando a elas haja lugar, ou de danos causados por pessoal do prestador de serviços nos termos das presentes cláusulas, serão objeto de solicitação de créditos e descontados nos pagamentos a realizar. A não emissão dos créditos solicitados, no prazo informado, poderá dar origem à emissão de débitos, de igual montante, que

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

serão descontados nas prestações que são devidas ao prestador de serviços.

3. A conferência dos valores faturados é igualmente processada por meios eletrónicos, através do SGT.D.

4. Nas situações em que o transporte, previamente autorizado e aceite, não se realize por causa imputável ao doente ou ao IPOLFG, a deslocação deve ser faturada com base na distância existente entre o local de saída e o local de origem do doente.

5. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que existirem falhas de transporte de doentes por causa imputável ao prestador do serviço de transporte, devidamente requisitado e autorizado, deverá ser deduzido no pagamento a efetuar, o valor correspondente ao transporte em falta.

6. A celebração de um contrato de factoring através do qual o fornecedor ceda todo e qualquer crédito emergente do contrato celebrado carece de consentimento prévio e escrito do IPOLFG, E.P.E. nos termos do Artº 577º nº1 o Código Civil, ficando desde já expresso que, independentemente da concessão de tal autorização, o cedente mantém-se obrigado a comprovar a regularização da sua situação contributiva e fiscal à data do vencimento das faturas.

### **Cláusula 6ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do Contrato a celebrar, o IPOLFG pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao limite de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do Contrato, calculados diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas. A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do Prestador de serviços.

2. Decorridos 30 minutos sobre a hora estipulada do transporte sem que este tenha comparecido o IPOLFG poderá requisitar o transporte a uma entidade terceira, às custas do prestador do serviço que chamou em 1.º lugar, em faturas por este apresentadas, solicitando para tanto, as respetivas notas de crédito.

3. O IPOLFG pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

4. O IPOLFG pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPOLFG exija uma indemnização pelo dano excedente.

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o contraente público poderá recorrer à faculdade prevista no artigo 318.º-A do CCP para a celebração de um novo contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Proteção de Dados**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o contraente público e o prestador de serviço/fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de dados pessoais, designadamente ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril (doravante, RGPD), demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e da Política de Confidencialidade, Privacidade, e Proteção de Dados Pessoais do IPO Lisboa (disponível no site do IPO Lisboa, em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/encarregado-protecao-de-dados/>), durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o fornecedor estejam adstritos.
3. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

	<b>CLAUSULADO CONTRATUAL</b>	<b>GC</b>
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

5. O prestador de serviço/fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público.
6. O contraente público e o prestador de serviço/fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviço/fornecedor, consoante a decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao prestador de serviço/fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo quando exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho**

O segundo outorgante toma conhecimento do Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho que pode ser consultado em <https://www.ipolisboa.min-saude.pt/ipo/gestao-e-financas/documentos-de-governacao-interno/>, em vigor no IPOLFG, do qual faz parte integrante do contrato, assumindo um compromisso de tolerância zero em matéria de assédio no trabalho, podendo a violação deste compromisso conduzir à denúncia do respetivo contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é a Dr.<sup>a</sup> Ana Margarida Fernandes, que exerce funções no Serviço de Gestão de Doentes.